



## Licença de Operação

LO Nº.: 12933/2021

VALIDADE ATÉ: 16/09/2026

PROCESSO Nº.: 2020/0000011379

DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2020

*A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.*

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

TRANSCABRAL LTDA - TRANSCABRAL AMBIENTAL

PORTE:

A-III

ENDEREÇO:

Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, N° 52, Setor B, Q: 05, Lt 2, Bairro: Maracacuera - Icoaraci

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66815-140

INSC. ESTADUAL/RG:

15-216832-0

CNPJ/CPF:

04.257.520/0001-35

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2302-1 - Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos

VALOR AUTORIZADO:

CA: 50

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, N° 52, Setor B, Q: 05, Lt 2, Bairro: Maracacuera - Icoaraci - Belém - PA  
*Coordenadas Geográficas:* DATUM: WGS84 - W: 48:26:32,20 - S: 01:16:53,50

OBSERVAÇÕES:

Esta licença **AUTORIZA** a operação da atividade de Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos (Comercialização, Coleta, Manipulação e Estocagem de Resíduos/Produtos Perigosos e Não Perigosos, além de limpeza e manutenção de tanques contaminados com hidrocarbonetos e óleos vegetais e de caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), nos termos do Parecer Técnico nº 52840/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2021 de 05/08/2021.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I).

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 17 de setembro de 2021

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves 17/09/2021 17:20;

Rosa Maria da Luz Mendes 17/09/2021 17:06;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/dyB9>





## Licença de Operação

LO Nº.: 12933/2021

VALIDADE ATÉ: 16/09/2026

PROCESSO Nº.: 2020/0000011379

DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2020

### Anexo I - Licença de Operação

#### Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 12933/2021 requerida no processo protocolado sob nº. 2020/0000011379 em 07/05/2020, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

#### Item: Condicionante

##### Prazo de 1825 dias

1. A cada 365 dias, deverá ser apresentado Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), a contar da data da ativação da licença, em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com o que estabelece o art. 8º do Decreto Nº 1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 09/07/2008, ao qual deverão ser juntados o Alvará de Funcionamento em vigência, Declaração de Informações Ambientais – DIA, Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros em vigência, DAE quitado, registro das conformidades e inconformidades; Registro fotográfico do empreendimento e outros documentos que julgar pertinentes.

Obs: Segundo o parágrafo único do artigo supracitado, o descumprimento desta exigência e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implicará na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo.

2. Monitorar permanentemente a eficiência da caixa SAO, principalmente durante o período chuvoso, verificando se não há comprometimento no seu funcionamento e encaminhar os laudos junto ao Relatório Ambiental Anual;

3. Comunicar imediatamente à SEMAS, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;

4. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS para nova análise;

5. Somente poderão transitar nas instalações da empresa produtos perigosos que estiverem de acordo com as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, em adequadas condições de transporte e manuseio, observadas as características de cada produto e seu regramento pela legislação nacional e internacional;

6. Os recintos onde se realize manipulação de substâncias e produtos perigosos devem dispor de ventilação, e o armazenamento dessas substâncias deve ser feito mantendo-se sob controle o risco decorrente da presença ou ocorrência de fontes de calor, de faíscas, de possíveis chamas ou de canalização de vapor;

7. Todas as pessoas envolvidas no transporte ou manuseio de substâncias e produtos perigosos devem receber treinamento proporcionalmente às suas responsabilidades, para que possam realizar essas atividades com segurança;

8. É vedado lançar no corpo d'água, direta ou indiretamente, substâncias resultantes dos serviços de limpeza e tratamento de vazamentos de produtos perigosos;

9. O treinamento deve ocorrer semestralmente, de forma a promover a atualização dos conhecimentos dos envolvidos na operação;

10. Comunicar imediatamente à SEMAS a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental e apresentar evidências das tratativas realizadas conforme o Plano de Atendimento a Emergência;



## Licença de Operação

LO Nº.: 12933/2021

VALIDADE ATÉ: 16/09/2026

PROCESSO Nº.: 2020/0000011379

DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2020

11. Cumprir com todas as normas técnicas e legislação que norteiam a atividade em questão;

12 Esta licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e, não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros alvarás, certidões, licenças ou autorizações, de qualquer natureza que, eventualmente, sejam exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

13. Outras condicionantes poderão ser acrescentadas a esta licença mediante notificação, a qual será encaminhada ao interessado.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Rosa Maria da Luz Mendes  
Coordenadora de Indústria Comércio Serviços e  
Resíduos - CIND

Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA